



DIREITO DE AUTOR NA SOCIEDADE DA COMUNICAÇÃO DCV 0522

**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Departamento de Direito Civil
Período Noturno
Professor Associado Antonio Carlos Morato**

Direito de Autor ?

Sociedade da Informação

Sociedade da Comunicação

Sociedade do Conhecimento

Direitos Intelectuais: Introdução

Noções

Direitos Intelectuais / Propriedade Intelectual

CRIAÇÃO

Terminologia – Propriedade Intelectual e Direitos Intelectuais / as manifestações do intelecto ocorrem tanto no campo técnico como no estético

Edmond Picard – O *Direito Puro* (1899) – **Direitos Intelectuais**

Direitos (Propriedade) Intelectual – Direito Autoral e Propriedade Industrial

Direitos Intelectuais

“***propriedade intelectual***” - obra *própria* daquele que o exteriorizou e, revelando tal característica, constitui *propriedade* de seu criador (TELLES JÚNIOR, 2001 : 300).

Divide-se em **Direitos sobre a criação Industrial e Direito Autoral**

O **Direito Autoral** regula as *relações jurídicas derivadas da criação e utilização de obras de natureza estética*, como as oriundas da literatura, das artes e também das ciências (o *software* ou programa de computador é colocado entre os direitos autorais, bem como os livros técnicos), enquanto o **Direito da Propriedade Industrial** (ou Direito Industrial) versa sobre obras de cunho utilitário, com grande relevância empresarial, mediante patentes (invenção, modelo de utilidade, modelo industrial e desenho industrial) e marcas (de indústrias, de comércio, de serviço e de expressão ou ainda o sinal de propaganda) (BITTAR, 2000 : 3).

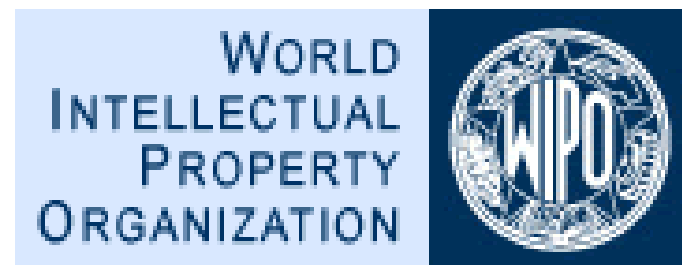
Visão Geral dos Direitos Intelectuais

**NÃO É
PROPRIEDADE**

- surge da criação
- é incorpórea
- é temporária
- no caso dos direitos autorais, o registro é facultativo, pois a obra é protegida desde o momento de sua criação

Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)

Sede em Genebra (Suíça) – composição: 180 países – criada pela “Convenção para o Estabelecimento da Organização Mundial da Propriedade Intelectual”, assinada em *14 de julho de 1967* e em vigor desde *26 de abril de 1970*



Visão Geral dos Direitos Intelectuais

Direitos Intelectuais

Direito Autoral (Lei 9.610/98 / Lei 9.609/98) natureza *estética* – registro é facultativo, o direito nasce da criação da obra estética.

Direitos sobre a criação industrial – propriedade industrial (Lei 9.279/96 / Lei 9.456/97) natureza *utilitária* – registro é obrigatório

* Há tendência de unificação – na prática – da propriedade industrial e do direito autoral, sendo mantida aqui a divisão unicamente para fins didáticos.

Visão Geral dos Direitos Intelectuais

Direitos Intelectuais

os direitos intelectuais não podem ser divididos em âmbitos estanques do Direito, sendo possível estabelecer uma analogia com a impossibilidade de divisão dos oceanos (BASSO, 2000 : 47), pois tanto o Direito Autoral como a Propriedade Industrial têm sua origem no mesmo fenômeno, qual seja, a criação.

Características e extensão da tutela

Extensão da tutela conferida à criação intelectual – proteção somente da forma e não da idéia

Lei 9.610 /98 - Art. 8º **Não são objeto de proteção** como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - as **idéias**, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

Características e extensão da tutela

Vedação da proteção às **idéias**

Henri-Desbois: "*Les idées par essence et par destination sont de libre parcours*" (As idéias por essência e por destinação são de livre percurso)

A idéia não é protegida, mas apenas sua forma

Atenção, há um posicionamento **minoritário** defendido por **Denis Borges Barbosa** (*Bases Constitucionais da Propriedade Intelectual*)

* **todas as idéias são protegidas**, algumas de maneira **inclusiva** (protege-se o acesso às idéias) e outras de maneira **exclusiva** (protege-se o investimento).

“**Art. 208 CF** - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;”

“**Art. 215 CF** - O Estado **garantirá a todos o pleno exercício** dos direitos culturais e **acesso** às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Agradeço a atenção de todos

Direito de Autor na Sociedade da Comunicação – DCV 0522
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Departamento de Direito Civil
Docente: Professor Associado Antonio Carlos Morato

